

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Porto

| | |
|-------------------------------------|---|
| Ano | 2019 |
| Tarifário Familiar | Sim |
| Fonte | Enviado pela Águas do Porto |
| Data de receção/ última consulta | 21-10-2019 |
| Observações: | Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo. |

Tarifa de Água

Tarifa de Consumo*

| Tipo de Cliente | €/m ³ 2018 | €/m ³ 2019 |
|-------------------------------------|--------------------------|--------------------------|
| Doméstico | | |
| 1.º Escalão (0-5 m ³) | 0,5731 | 0,5616 |
| 2.º Escalão (6-15 m ³) | 1,0046 | 1,0046 |
| 3.º Escalão (16-20 m ³) | 1,8382 | 1,8382 |
| 4.º Escalão (> 20 m ³) | 2,8108 | 2,8108 |

Funcionários CMP/Águas do Porto

| | | |
|------------------------------------|--------|--------|
| 1.º Escalão (0-20 m ³) | 0,6840 | 0,6840 |
| 2.º Escalão (>20 m ³) | 2,8108 | 2,8108 |

Bairros (ilhas) | Bonificadas | Organizações

Desportivas

| | | |
|---------------|--------|--------|
| Escalão único | 0,6840 | 0,6840 |
|---------------|--------|--------|

Comércio | Serviços | Indústria | Ordens e

Hospitais Particulares

| | | |
|--------------------------------------|--------|--------|
| 1.º Escalão (0-50 m ³) | 1,9451 | 1,9451 |
| 2.º Escalão (51-200 m ³) | 2,1482 | 2,1482 |
| 3.º Escalão (>200 m ³) | 2,4153 | 2,4153 |

Hospitais

| | | |
|--|--------|--------|
| 1.º Escalão (0-200 m ³) | 1,6780 | 1,6780 |
| 2.º Escalão (201-1000 m ³) | 2,2652 | 2,2652 |
| 3.º Escalão (>1000 m ³) | 2,3404 | 2,3404 |

Serviços Públicos Estatais

| | | |
|---------------|--------|--------|
| Escalão único | 2,3404 | 2,3404 |
|---------------|--------|--------|

Câmara Municipal do Porto | Juntas de Freguesia

| | | |
|---------------|--------|--------|
| Escalão único | 0,6840 | 0,6840 |
|---------------|--------|--------|

Totalizadores | Obras

| | | |
|---------------|--------|--------|
| Escalão único | 2,9284 | 2,9284 |
|---------------|--------|--------|

Piscinas Municipais

| | | |
|---------------|--------|--------|
| Escalão único | 0,5130 | 0,5130 |
|---------------|--------|--------|

Sistemas Coletivos de Água Quente – Bairros

| | | |
|---------------|--------|--------|
| Escalão único | 0,6840 | 0,6840 |
|---------------|--------|--------|

Sistemas Coletivos de Água Quente –

Particulares

| | | |
|---------------|--------|--------|
| Escalão único | 1,0046 | 1,0046 |
|---------------|--------|--------|

(*) Acresce IVA à taxa legal em vigor

Tarifa de Disponibilidade por cada 30 dias (*)

| Calibre do Contador | € 2018 | € 2019 |
|---------------------|-----------|-----------|
| 15 mm | 3,4684 | 3,4684 |
| 20 mm | 5,3715 | 5,3715 |
| 25 mm | 10,3377 | 10,3377 |
| 30 mm | 13,1417 | 13,1417 |
| 40 mm | 30,5401 | 30,5401 |
| 50 mm | 60,9674 | 60,9674 |
| 65 mm | 65,3366 | 65,3366 |
| 80 mm | 75,9445 | 75,9445 |
| 100 mm | 114,1759 | 114,1759 |
| 150 mm | 266,5264 | 266,5264 |
| 200 mm | 456,9284 | 456,9284 |

Nota: Os totalizadores que tenham todos os pontos de consumo com aparelhos de medição estão isentos de tarifa de disponibilidade.

Tarifa Familiar

Tarifa de Água*

| Agregado Familiar | €/m ³ 2018 | €/m ³ 2019 |
|-------------------|--------------------------|--------------------------|
|-------------------|--------------------------|--------------------------|

5 pessoas

| | | |
|-------------------------------------|--------|--------|
| 1.º Escalão (0-8 m ³) | 0,5731 | 0,5616 |
| 2.º Escalão (9-18 m ³) | 1,0046 | 1,0046 |
| 3.º Escalão (19-23 m ³) | 1,8382 | 1,8382 |
| 4.º Escalão (>23 m ³) | 2,8108 | 2,8108 |

6 pessoas

| | | |
|-------------------------------------|--------|--------|
| 1.º Escalão (0-11 m ³) | 0,5731 | 0,5616 |
| 2.º Escalão (12-21 m ³) | 1,0046 | 1,0046 |
| 3.º Escalão (22-26 m ³) | 1,8382 | 1,8382 |
| 4.º Escalão (>26 m ³) | 2,8108 | 2,8108 |

7 pessoas

| | | |
|-------------------------------------|--------|--------|
| 1.º Escalão (0-14 m ³) | 0,5731 | 0,5616 |
| 2.º Escalão (15-24 m ³) | 1,0046 | 1,0046 |
| 3.º Escalão (25-29 m ³) | 1,8382 | 1,8382 |
| 4.º Escalão (>29 m ³) | 2,8108 | 2,8108 |

8 pessoas

| | | |
|-------------------------------------|--------|--------|
| 1.º Escalão (0-17 m ³) | 0,5731 | 0,5616 |
| 2.º Escalão (18-27 m ³) | 1,0046 | 1,0046 |
| 3.º Escalão (28-32 m ³) | 1,8382 | 1,8382 |
| 4.º Escalão (>32 m ³) | 2,8108 | 2,8108 |

9 pessoas

| | | |
|-------------------------------------|--------|--------|
| 1.º Escalão (0-20 m ³) | 0,5731 | 0,5616 |
| 2.º Escalão (21-30 m ³) | 1,0046 | 1,0046 |
| 3.º Escalão (31-35 m ³) | 1,8382 | 1,8382 |
| 4.º Escalão (>35 m ³) | 2,8108 | 2,8108 |

Agregados com mais de 9 pessoas (N)**

| | | |
|------------------------------|--------|--------|
| (0-A) m ^{3***} | 0,5731 | 0,5616 |
| (A+1 a A+10) m ³ | 1,0046 | 1,0046 |
| (A+11 a A+15) m ³ | 1,8382 | 1,8382 |
| > A + 15 m ³ | 2,8108 | 2,8108 |

Tarifa de Saneamento*

| Agregado Familiar | €/m ³ 2018 | €/m ³ 2019 |
|-------------------|--------------------------|--------------------------|
|-------------------|--------------------------|--------------------------|

5 pessoas

| | | |
|-------------------------------------|--------|--------|
| 1.º Escalão (0-8 m ³) | 0,2565 | 0,2565 |
| 2.º Escalão (9-18 m ³) | 0,3954 | 0,3954 |
| 3.º Escalão (19-23 m ³) | 0,7161 | 0,7161 |
| 4.º Escalão (>23 m ³) | 1,1007 | 1,1007 |

6 pessoas

| | | |
|-------------------------------------|--------|--------|
| 1.º Escalão (0-11 m ³) | 0,2565 | 0,2565 |
| 2.º Escalão (12-21 m ³) | 0,3954 | 0,3954 |
| 3.º Escalão (22-26 m ³) | 0,7161 | 0,7161 |
| 4.º Escalão (>26 m ³) | 1,1007 | 1,1007 |

7 pessoas

| | | |
|-------------------------------------|--------|--------|
| 1.º Escalão (0-14 m ³) | 0,2565 | 0,2565 |
| 2.º Escalão (15-24 m ³) | 0,3954 | 0,3954 |
| 3.º Escalão (25-29 m ³) | 0,7161 | 0,7161 |
| 4.º Escalão (>29 m ³) | 1,1007 | 1,1007 |

8 pessoas

| | | |
|-------------------------------------|--------|--------|
| 1.º Escalão (0-17 m ³) | 0,2565 | 0,2565 |
| 2.º Escalão (18-27 m ³) | 0,3954 | 0,3954 |
| 3.º Escalão (28-32 m ³) | 0,7161 | 0,7161 |
| 4.º Escalão (>32 m ³) | 1,1007 | 1,1007 |

9 pessoas

| | | |
|-------------------------------------|--------|--------|
| 1.º Escalão (0-20 m ³) | 0,2565 | 0,2565 |
| 2.º Escalão (21-30 m ³) | 0,3954 | 0,3954 |
| 3.º Escalão (31-35 m ³) | 0,7161 | 0,7161 |
| 4.º Escalão (>35 m ³) | 1,1007 | 1,1007 |

Agregados com mais de 9 pessoas (N)**

| | | |
|------------------------------|--------|--------|
| (0-A) m ³ | 0,2565 | 0,2565 |
| (A+1 a A+10) m ³ | 0,3954 | 0,3954 |
| (A+11 a A+15) m ³ | 0,7161 | 0,7161 |
| > A + 15 m ³ | 1,1007 | 1,1007 |

(*) Acresce IVA à taxa legal em vigor

(**) N é igual ao número de pessoas do agregado

(***) O A tem o seguinte valor: $A = 5 + (N - 4) \times 3$

Regulamento de Abastecimento de Água Município de Porto

| | |
|-------------------------------------|--|
| Ano | (em vigor no ano de 2019) |
| Tarifário Familiar | Sim |
| Fonte | Link enviado pela Águas do Porto: www.aguasdoporto.pt |
| Data de receção/ última consulta | 21-10-2019 |
| Observações: | Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo. |

- f) Ausência de protecção contra quedas em reservatórios, tanques e lagoas de águas residuais.
2. - A exposição de pessoas em locais de trabalho durante oito horas não acarreta efeitos fisiológicos sensíveis, desde que o teor de oxigénio seja superior a 14%, devendo ter-se em atenção que abaixo de 10% é perigoso e inferior a 7% é fatal.
3. - Os gases e vapores mais perigosos, eventualmente existentes em sistemas públicos de drenagem de águas residuais no que respeita aos riscos de incêndio, explosão ou intoxicação são: vapores de gasolina e de benzol, acetileno, gás de iluminação, gás sulfídrico, cloro, metano e monóxido de carbono.
4. - Relativamente às condições de trabalho em atmosfera viciadas, aceita-se que a exposição de um trabalhador, durante uma hora, exige teores em volume de ar que não ultrapassem 0,04% de monóxido de carbono, 0,02% a 0,03% de gás sulfídrico, 0,0004% de gás cloro e, para uma exposição durante oito horas, 0,01% de monóxido de carbono, 0,002% de gás sulfídrico e 0,00005% de cloro.
5. - O contacto com resíduos perigosos deve ser evitado, procedendo-se nos locais de trabalho a ensaios específicos de acordo com a legislação vigente.

Artigo 277º Locais de elevado risco

1. - São considerados locais de elevado risco nos sistemas públicos de distribuição de água:
- a) Os reservatórios de água e as câmaras de manobra, ou de outros equipamentos enterrados e os poços de captação;
 - b) As galerias subterrâneas sem ventilação próximas de condutas de gás, depósitos de gasolina ou linhas eléctricas de alta tensão;
 - c) Os pisos aéreos dos reservatórios elevados e respectivos acessos;
 - d) Os locais de aplicação e de armazenamento de gás cloro e de outros reagentes químicos, potencialmente perigosos, usados no tratamento da água;
 - e) Os compartimentos das máquinas e de equipamentos eléctricos das estações elevatórias e de tratamento.
2. - Constituem locais de elevado risco nos sistemas públicos de drenagem de águas residuais:
- a) As câmaras de visita ou de inspecção;
 - b) Os colectores visitáveis;
 - c) As saídas de emissários de águas residuais;
 - d) As câmaras enterradas das estações elevatórias, de aspiração de águas residuais ou de lamas;
 - e) As obras de entrada das estações de tratamento, quando eventualmente desprovidas de ventilação eficaz;
 - f) Os acessos para manutenção e operação das bacias de arejamento e tanques de lamas;
 - g) As instalações e áreas de serviços onde se proceda à digestão anareóbica de lamas e à recuperação e armazenamento de gás biológico;
 - h) As instalações de manipulação e de armazenamento de cloro gasoso e de outros reagentes químicos, corrosivos ou tóxicos, usados no tratamento de lamas ou de águas residuais.

CAPÍTULO IV Tarifação

Artigo 278º Utilizadores das redes públicas

Para efeitos de aplicação do tarifário distinguem-se, designadamente os seguintes tipos de utilizadores:

- Doméstico;
- Comércio e indústria;
- Hospitais e outros serviços públicos estatais;
- Instituições de utilidade pública;
- Autarquia;
- Utilizadores de carácter eventual;

Artigo 279º Tarifa média

1. - Os Serviços Municipalizados Águas e Saneamento do Porto definem os valores das tarifas médias a pagar pelos utilizadores dos sistemas públicos de distribuição de água e de drenagem de águas residuais.
2. - Na fixação da tarifa média, os Serviços Municipalizados Águas e Saneamento do Porto atendem aos princípios constantes do nº. 2 do artigo 3º.

Artigo 280º Tarifário

1. - As tarifas a aplicar são aprovadas pela Câmara Municipal do Porto, sob proposta dos Serviços Municipalizados Águas e Saneamento do Porto, em função do tipo de consumidor e das condições de fornecimento.
2. - Para efeitos do nº. anterior consideram-se os seguintes tipos de tarifas:
 - a) Rede de distribuição de água:
 - tarifa de disponibilidade de ligação;
 - tarifa de consumos.
 - b) Rede de águas residuais domésticas:
 - tarifa de disponibilidade de ligação;
 - tarifa de conservação.
3. - A tarifa de disponibilidade de ligação da rede de distribuição de água é fixada em função do volume de água estabelecido contratualmente.
4. - A tarifa de disponibilidade de ligação da rede de águas residuais domésticas é fixada de acordo com o tipo de consumidor.
5. - As tarifas de consumos são fixadas de acordo com o tipo de utilizador e do volume de água fornecida.
6. - As tarifas de conservação são fixadas em função do tipo de utilizador e das características físicas, químicas e microbiológicas das águas residuais rejeitadas.

TÍTULO VII Estabelecimento e exploração de sistemas prediais